ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.17.0054639-0 (CNJ:.0111109-64.2017.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: IGNORADO
Local e data: Porto Alegre, 10 de julho de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 2375/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria que este Juízo **PROIBIU** o funcionamento das torcidas organizadas **"CAMISA 12 e GUARDA POPULAR",** conforme decisão cuja cópia segue em anexo . O prazo da proibição da torcida é noventa (90) dias a contar do dia 10/07/2017. Esclareço que durante a suspensão, ficam proibidos quaisquer faixas, barras, instrumentos de percussão, camisetas, bonés ou acessórios identificadores das torcidas proibidas.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Martins Xavier
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Presidente da
Federação Gaúcha de Futebol
Porto Alegre/RS

Com efeito, são impositivas as providências voltadas para a preservação da segurança de inocentes, o que envolve a proibição desses grupos, que parecem priorizar fazer mais o culto à violência do que o afeto pelo clube.

Inadmissível que esses grupos continuem atuando normalmente, no ambiente dos estádios, sem que esses fatos sejam devidamente apurados e mereçam a resposta penal adequada. Seria minimizar a violência, tomando-a como banal no ambiente dos estádios, tudo o que é inadmitido por este Juizado do Torcedor.

Nesse diapasão, é forçoso que se aplique a vedação do funcionamento das torcidas organizadas envolvidas nos embates – *CAMISA 12* e *GUARDA POPULAR* -, no que se inclui a proibição de uso de uniformes, instrumentos, bandeiras, barras e faixas de identificação. Também fica vedado qualquer benefício aos torcedores integrantes das referidas agremiações, por integrarem a organizada.

Trata-se de medida voltada para a preservação da ordem pública, que se fundamenta nos arts. 312 – *ordem pública* -; 382, II e 319, II, tudo do CPP, e deverá perdurar até que sejam apuradas as responsabilidades criminais individuais, estabelecido o prazo – limite de 90 (noventa) dias, para que seja apurada a autoria delitiva.

Isso posto, acolho a representação do Ministério Público, para aplicar às Torcidas Organizadas *Camisa 12 e Guarda Popular*, a medida cautelar de proibição de funcionamento, vigente até que a resposta penal seja dada, frente aos atos de violência havidos na data de hoje, limitado a 90 (noventa) dias.

No cumprimento, fica vedado acesso de instrumentos de percussão, camisetas, bonés, faixas, barras e outros meios de identificação. Também fica vedada a concessão de qualquer forma de franquia aos seus

integrantes, decorrente da condição de torcedor de organizada, devendo ser barrado o acesso do grupo que ingressa na forma de concessão do clube.

Expeça-se mandado de citação e intimação às lideranças das torcidas, abrindo-se-lhes prazos de dez dias para que se manifestem em sede de defesa.

Oficie-se às Autoridades de fiscalização e ao Sport Clube Internacional, para que dê cumprimento à medida, em particular no trancamento de qualquer franquia aos integrantes da organizada, decorrente dessa condição.

Diligências legais.

Intimem-se.

Porto Alegre, 08/07/2017.

Marco Aurélio Martins Xavier,
Juiz de Direito.